



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ATENDIMENTO EMERGENCIAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, PEÇAS E MÃO DE OBRA, DE 3 (TRÊS) ELEVADORES/PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE INSTALADOS NO FÓRUM ELEITORAL DE ANÁPOLIS E NOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO II, DO TRE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA**.

CONTRATO TRE/GO Nº 50/2023

SEI nº 23.0.000006631-1

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, matrícula nº 5066760 e, de outro lado, a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.982.490/0001-74, estabelecida na: Rua C-59, nº 146, quadra 102, lote 24, Setor Sudoeste, CEP nº 74305-380, Goiânia-GO, telefone: (62) 3663-5161 (62) 9127-7502 (62) 99155-7006, email institucional: admgo@embralev.com.br, neste ato representada por **ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o presente contrato de prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, de 3 (três) elevadores/plataformas de acessibilidade instalados no Fórum Eleitoral de Anápolis e nos edifícios sede e anexo II, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes no Termo de Referência, Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato que lhe deu origem, Dispensa Eletrônica TRE-GO nº 12/2023, e nas obrigações assumidas pela CONTRATADA através da proposta firmada em 31/10/2023, constante do documento nº 0656772 anexado ao Processo SEI nº 23.0.000006631-1, dirigida ao CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

3. O presente instrumento foi precedido de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, registrado sob o número 12/2023, e celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QTD	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de peças	Elevador/plataforma de acessibilidade, marca TITÃ, modelo ATENA instalado no Fórum Eleitoral de Anápolis localizado na Rua Augusto de Lima, Qd. 06, Lt. 03 - Residencial Virgínia Correia - Anápolis-GO	01	R\$ 400	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	Manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de peças	Elevador/plataforma de acessibilidade, marca TITÃ, modelo ATENA instalado no Edifício anexo II do TRE-GO localizado Rua 17- A, esquina com Rua 25-A e Rua Francisco Costa da Cunha, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.	01	R\$ 400		
	Manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de peças	Elevador/plataforma de acessibilidade, marca TIT+- , modelo Hera 280 CR, instalado no Edifício. sede do TRE-GO localizado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO.	01	R\$ 400		

ITEM	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QTD	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO						R\$ 14.400,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, maio/2023 (ID 0563880).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

6.1. Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade do Elevador (IDE), que consiste no percentual mensal que os elevadores ficam perfeitamente acessíveis aos usuários;

6.2. A Disponibilidade Total (DT) mensal é de 720 horas (24 horas x 30 dias);

6.3. O Tempo de Paradas (TP) é o somatório de tempo (em horas) no qual o elevador ficou indisponível para uso decorrente de defeito/manutenção preventiva/corretiva;

6.4. O TP será aferido de acordo com os horários registrados na Ordem de Serviço, assinada pelo técnico e pelo fiscal, da seguinte forma: a) no caso de manutenção preventiva, será considerado o intervalo entre o início e o término dos serviços; b) no caso de manutenção corretiva, será considerado o intervalo entre o recebimento do chamado e o reestabelecimento de funcionamento do equipamento;

6.5. O IDE (Índice de Disponibilidade do Elevador) é calculado considerando a

Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Paradas (TP);

6.6. O IDE será calculado mensalmente, por equipamento, para e aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento; $IDE (\%) = 100 - (TP(h) * 100 / DT(h))$

6.7. A indisponibilidade iniciada em um mês e, de forma contínua, estendida ao(s) mês(es) subsequente(s), será considerada como período único, para fins de aferição do TP do mês em que for encerrada a indisponibilidade;

6.8. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: IDE (%) Glosa (%) do valor mensal por elevador 80% ou mais 0% Entre 75% e 79% 1% Entre 70% e 74% 2% Entre 65% e 69% 3% Abaixo de 64% 5%

6.9. Caso algum equipamento tenha IDE abaixo de 64%, será aberto procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação de sanção, assegurada ampla defesa à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7. 1. O pagamento dos valores contratados, será efetivado p e l o CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste/recebimento definitivo dos serviços;

7.1.1. O ateste/recebimento definitivo dos bens e serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e atenda a todas as exigências contidas no contrato;

7.1.2. O recebimento provisório de cada chamado/atendimento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do atendimento;

7.1.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do CONTRATANTE;

7.2. Constitui condição para a fatura/nota fiscal ser atestada a verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade dos serviços executados;

7.3. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva d a CONTRATADA, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Quinta – Das infrações e sanções administrativas;

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

7.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo CONTRATANTE, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a CONTRATADA o direito à correção monetária descrita no item 6.16 desta Cláusula;

7.7. O CONTRATANTE, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade d a CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

7.9. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

7.11. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;

7.12. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CONTRATANTE, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

7.14. O CONTRATANTE pode deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

7.15. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado na Dispensa Eletrônica nº 12/2023, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

7.16. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás, natureza de despesa 339039, subitem 17, Plano Interno: IEF MANPRE, UGR: 70133, PTRES: 167818, comprometido pela nota de empenho **2023NE000448**, originalmente criada em 14/11/2023 e alterada em 21/11/2023.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da contratação, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual com aprovação prévia do TRE-GO.

11.2. A autorização para subcontratação será restrita à fabricação e/ou recondicionamento de peças que não estejam mais disponíveis para aquisição no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Cumprir os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

13.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A1]

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no Fórum Eleitoral de Anápolis e nos edifícios sede e anexo II, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de

obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves; (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

1 5.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como, nos casos especificados no item 15.2.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Multa, nos seguintes percentuais: 1

5.3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 15.2.1;

15.3.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

15.3.3 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 15.2.3.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 23.0.000006631-1. Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura eletrônica
ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ
EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Especificação do Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, de 3 (três) elevadores/plataformas de acessibilidade instalados no Fórum Eleitoral de Anápolis e nos edifícios sede e anexo II, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), conforme legislação e normas técnicas vigentes e especificações descritas neste Termo de Referência.

2. Justificativa:

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a confiabilidade dos elevadores, reduzindo riscos de acidentes com danos aos usuários e ao patrimônio. A manutenção contínua e permanente possibilita o aumento na disponibilidade dos equipamentos, com continuidade dos serviços deles dependentes, em especial no sentido de garantir a acessibilidade dos usuários desta Corte com alguma limitação de locomoção, tais como pessoas com deficiência, idosos e gestante;

2.2 A contratação proporcionará o funcionamento contínuo dos elevadores, bem como suprirá a necessidade de intervenção imediata em situações emergenciais, como usuários presos no interior da cabine;

2.3 A execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva maximizam a vida útil dos equipamentos no médio e longo prazo.

3. Fundamentação da Contratação:

A contratação está fundamentada na Lei 14.133/2021.

4. Alinhamento Estratégico da Contratação:

4.1 Os recursos constam do Plano Anual de Contratações 2023 deste Tribunal;

4.2 A contratação atende aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico 2021/2026:

a) garantir os direitos da cidadania, promovendo a segurança e acessibilidade na utilização dos elevadores;

b) assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, por meio da manutenção dos elevadores utilizados pela Justiça Eleitoral;

c) promover a sustentabilidade, nos termos descritos neste Termo de Referência.

5. Meta a ser alcançada:

5.1 Atender às exigências legais; conservar os bens públicos, prolongando sua vida útil; garantir a segurança e acessibilidade dos elevadores; corrigir tempestivamente eventuais falhas e inconformidades, nos termos das normas técnicas e legislações vigentes; garantir o atendimento emergencial, quando necessário, em especial no caso de usuários presos na cabine.

6. Motivação:

6.1 Motiva-se a contratação devido a sua execução indireta ser recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

7. Descritivo Detalhado do Objeto:

7.1 Especificações dos equipamentos:

a) 2 (dois) elevadores/plataformas de acessibilidade instalados no Fórum Eleitoral de Anápolis e no ed. anexo II: Marca TITÃ; Modelo ATENA; Cabina: 900 x 1.400 x 2.100 mm LxPxH com porta automática deslizante e com abertura lateral; Capacidade: 210 Kg, (3 pessoas em pé ou 1 pessoa em pé e 1 cadeirante); Velocidade: Variável, até 9 m por minuto; Dispositivo de operação: Controle automático simples; Máquina de tambor de enrolar na coluna; Rebaixo de 2 cm no piso; Dispositivo de emergência com bateria e recarregador automático; Portas de pavimento pivotantes de eixo vertical semi-automáticas, com operações de tamanho e acabamento; Elevador de plataforma em conformidade com norma Americana ASME A17.1 cap. V;

b) 1(um) elevador/plataforma de acessibilidade instalado no ed. sede: Marca: TITÃ;

Modelo: Hera 280 CR; Cabina: 1.400 x 1.050 x 2.070 mm LxPxH sem porta; Capacidade: 280 Kg, (2 pessoas em pé ou 1 pessoa em pé e 1 cadeirante); Velocidade: Variável, até 6 m por minuto; Dispositivo de operação: Controle por pressionamento contínuo com parada e nivelamento automático; Sensor de presença; Sistema interno de descida manual; Rebaixo de 25 cm no piso; Sistema nobreak; Percurso de 3.000 aproximadamente – duas paradas.

7.2 Locais de prestação dos serviços:

a) Fórum Eleitoral de Anápolis: Rua Augusto de Lima, Qd. 06, Lt. 03 - Residencial Virgínia Correia - Anápolis-GO;

b) Ed. anexo II do TRE-GO: Rua 17-A, esquina com Rua 25-A e Rua Francisco Costa da Cunha, Setor Aeroporto, Goiânia-GO;

c) Ed. sede do TRE-GO: Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO.

7.2 Qualificação da equipe técnica:

7.2.1 Para habilitação, a Licitante deverá comprovar a existência, no seu quadro técnico, dos seguintes profissionais: a) 1 (um) engenheiro mecânico com habilitação e registro no órgão competente;

b) 1 (um) técnico em eletromecânica com habilitação e registro no órgão competente;

7.2.2 A qualificação deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;

7.2.2.1 Considerando que os serviços de manutenção abarcam inúmeras atividades que, conjuntamente, compõem o objeto a ser contratado, não é possível definir a parcela de maior relevância prevista no art. 67, §1º, da Lei 14.133/21;

7.2.3 A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, a qualificação da equipe técnica, que poderá ser substituída desde que atendidas as exigências de qualificação previstas neste instrumento.

7.3 Descrição dos Serviços:

7.3.1 A Contratada deverá executar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento integral de peças e materiais, observando rigorosamente o estabelecido nestas especificações técnicas, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança;

7.3.2 Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país;

7.3.3 O Contratante responsabilizar-se-á pelo provimento da energia elétrica até a entrada dos quadros gerais de baixa tensão que alimentam diretamente as cargas ou circuitos de potência dos elevadores;

7.3.4 A Contratada deverá assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência contratual.

7.3.5 A Contratada fica obrigada a restabelecer e recompor no modo original quaisquer instalações prediais que danificar, inclusive quanto a alvenarias, cantos, sujeira, pequenos quebrados, amassados, arranhões, tampas de acrílico, ou quaisquer outros itens que tenham sido alterados pela realização das manutenções objeto desta contratação;

7.3.6 Caso verifique a existência de avarias nas instalações prediais, antes da realização de qualquer serviço, manutenção ou desmontagem, a Contratada deverá cientificar o fiscal do contrato acerca das condições das instalações prediais;

7.3.7 Todo atendimento, seja preventivo, corretivo ou emergencial, deverá ser registradas em relatório próprio, no qual conste a data, a hora de início e fim das atividades, o resumo das atividades realizadas e peças substituídas, a identificação do técnico/equipe técnica e assinatura(s);

7.4 Da Manutenção Preventiva:

7.4.1 As manutenções preventivas devem ocorrer mensalmente, no horário de funcionamento do Tribunal, podendo ser realizadas em dias alternativos previamente acordados com o Contratante;

7.4.2 As manutenções devem ser agendadas com o fiscal do contrato com antecedência, para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos a serem mantidos;

7.4.3 O intervalo mínimo entre uma manutenção preventiva (em todos os equipamentos) e a próxima será de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) dias;

7.4.4 Antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá providenciar a adequada sinalização de alerta, "Em Manutenção", em todos os andares do equipamento em manutenção;

7.4.5 A manutenção preventiva contempla a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas das máquinas girantes, sistemas de elevação vertical, engrenagens e portas, sistemas de frenagem, bem como nos quadros de alimentação do sistema. Tal manutenção visa a manter os equipamentos nas mesmas condições de projeto e montagem original, de modo a conservá-los em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento;

7.4.6 As ações de manutenção preventiva deverão envolver todos os componentes, acessórios, placas, botões, displays de indicação, interfone, lâmpadas, acabamentos de acrílico, alimentações de dispositivos externos, sonorização, sinalização, bem como quadros elétricos de alimentação dos dispositivos, entre outros, que estiverem instalados em todo o sistema de elevação vertical;

7.4.7 Caso, durante a realização das rotinas de manutenção preventiva, seja observada a necessidade de intervenção corretiva, o relatório de manutenção deverá descrever o problema encontrado, a necessidade de substituição de peças, entre outras informações que subsidiem eventuais ações a serem tomadas pelo Contratante;

7.5 Da Manutenção Corretiva:

7.5.1 O serviço de manutenção corretiva será executado de forma programada, quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva; ou por iniciativa da Contratante, em caso de aparecimento inesperado de quebra ou falha do(s) equipamento(s), mediante abertura de chamado;

7.5.2 A manutenção corretiva programada destina-se à realização in loco dos serviços necessários ao reparo de falhas, defeitos e quebras previamente observados na realização das manutenções preventivas e que, a priori, não implicam em desligamento dos equipamentos;

7.5.3 A manutenção corretiva programada deverá ser agendada com antecedência para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos a serem mantidos;

7.5.4 A manutenção corretiva não programada consiste, sempre que demandada pela Contratante, no pronto atendimento para recolocar em pleno funcionamento os equipamentos e seus dispositivos que apresentarem falhas e/ou inconformidades, por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quantas forem necessárias. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, faz parte do preço fixo mensal contratado;

7.5.5 Os chamados para a realização de manutenção corretiva serão feitos pelo Fiscal do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de mensagem eletrônica via e-mail, WhatsApp ou contato telefônico;

7.5.6 Para os casos de chamados abertos via mensagem eletrônica ou email, a Contratada deverá, imediatamente, acusar o recebimento da mensagem ou e-mail. Na falta do envio da confirmação, a mensagem ou email será considerado recebido no prazo de 30 (trinta) minutos após o envio;

7.5.7 Nos casos em que a abertura de chamados ocorra por via telefônica, a Contratada deverá informar o número de protocolo de registro da demanda, iniciando-se imediatamente a contagem do prazo para início do atendimento;

7.5.8 O prazo para início do atendimento (técnico estar presente no local de serviço) é de 2 (duas) horas, contados da confirmação do recebimento do chamado, nos moldes dos itens anteriores;

7.5.9 O prazo para o término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.5.10 O prazo para reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, devidamente comprovado por declaração de fornecedor ou fabricante, poderá ser de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada direcionado ao gestor da contratação, o qual deliberará acerca do pedido;

7.5.11 Em casos excepcionais, como de importação, falta de estoque do fabricante, recesso de fim de ano ou item exclusivo fabricado sob demanda, o Contratante, a seu critério, poderá prorrogar o prazo proposto, mediante prévio pedido expresso da Contratada;

7.5.12 As manutenções corretivas, em regra, serão realizadas de segunda a sexta em horário comercial, podendo ocorrer aos sábados e domingos, especialmente durante o período eleitoral.

7.5 Materiais e peças de reposição:

7.5.1 Está incluso no preço fixo mensal toda e qualquer mão de obra referente ao objeto desta contratação, incluindo também, o fornecimento e a substituição de componentes e peças, bem como material de consumo, insumos, ferramental e deslocamento necessários para a execução do serviço, devendo a Contratada assumir toda a responsabilidade por seu transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda;

7.5.2 As peças devem ser originais, do mesmo fabricante do equipamento, podendo ser requerida, a qualquer tempo, a apresentação de nota fiscal emitida por aqueles fornecedores no momento da realização da manutenção;

7.5.3 Excepcionalmente será admitida a utilização de peças similares às existentes (em relação ao material, dimensões, funções, processo de fabricação, acabamento, rugosidade, tolerâncias dimensionais, resistência mecânica, propriedades térmicas e elétrica, vida útil, ou qualquer outro parâmetro de relevância em cada caso);

7.5.4 A utilização de peças similares deverá ser previamente autorizada pelo gestor da contratação, mediante justificativa da Contratada para o não fornecimento da peça original, sujeito à diligência junto ao fabricante;

7.5.5 A identificação por parte do Tribunal, a qualquer tempo, de utilização de peça similar não autorizada pelo gestor da contratação, implicará em aplicação de penalidade.

7.6 Do Atendimento Emergencial:

7.6.1 É o atendimento destinado exclusivamente a atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabinas ou para casos de comprometimento da segurança e/ou acidentes;

7.6.2 O atendimento de emergência deverá ser efetuado a qualquer hora e qualquer dia da semana; 7.6.3 O atendimento de emergência deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento do chamado;

7.6.4 Caso a Contratada não chegue ao local dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

8. Condições para Contratação:

8.1 Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou satisfatoriamente os serviços similares previstos neste termo de referência;

8.1.1 Considerando que os serviços de manutenção abarcam inúmeras atividades que, conjuntamente, compõem o objeto a ser contratado, não é possível definir a parcela de maior relevância prevista no art. 67, §1º, da Lei 14.133/21;

8.2 Classificação dos serviços:

8.2.1 O objeto do presente termo de referência revela-se como contratação de serviços comuns de natureza continuada, considerando que os padrões de desempenho e qualidade se encontram objetivamente definidos, por meio de especificações e usuais no mercado;

8.2.2 Os serviços de manutenção dos elevadores são prestados de forma periódica e permanente e sua eventual interrupção implicaria danos e prejuízos à Administração, uma vez que poderia comprometer a segurança dos usuários. Dessa forma, são enquadrados como

serviços de prestação continuada.

9. Condições de Habilitação:

9.1 Para habilitação no certame será exigido dos interessados situação regular quanto aos tributos federais, bem como qualificações técnica e econômico-financeira que porventura estejam previamente definidas no edital de licitação.

10. Condições para prestação dos serviços:

10.1 O regime de execução será o da empreitada por preço global;

10.2 Da Vigência do Contrato:

10.2,1 O período inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites da legislação vigente;

10.2,2 A prorrogação se justifica devido à especificidade dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, que requerem profissional habilitado em termos técnicos e regulamentares. Tais serviços, além de imprescindíveis à segurança dos usuários, são essenciais à continuidade e bom andamento do serviço público. Além de homenagear o princípio da continuidade do serviço público, a prorrogação atende ao princípio da economicidade, uma vez que reduz os custos com o trâmite anual para prorrogação e/ou nova contratação.

11. Critérios de sustentabilidade:

11.1 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

11.2 Durante a execução contratual, será dada preferência, para todas as comunicações que se fizerem necessárias, à utilização de mensagens via correios eletrônicos institucionais, exigindo-se que os documentos relacionados à gestão e execução contratual (notas fiscais ou faturas, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e afins) sejam enviados por meio eletrônico, evitando-se, ao máximo, o uso de papel e tinta para impressora;

11.3 Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI nº. 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- a) racionalizar o uso de substâncias/materiais potencialmente tóxicos;
- b) substituir, sempre que possível, substâncias/materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;
- c) usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
- g) quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
 - g.1 - que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
 - g.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - g.3 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a

garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

11.4 Fica à cargo da Contratada promover o recolhimento e a destinação correta de todas as peças/componentes/materiais substituídos na execução do objeto desta contratação.

12. Fiscalização do Contrato:

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim;

12.2 A fiscalização acompanhará as atividades desempenhadas pela equipe técnica designada pela Contratada, registrando todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços e, se for o caso, solicitando as adequações que se fizerem necessárias;

12.3 Dos Indicadores de Medição de Resultados (IMR):

12.3.1 Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade do Elevador (IDE), que consiste no percentual mensal que os elevadores ficam perfeitamente acessíveis aos usuários;;

12.3.2 A Disponibilidade Total (DT) mensal é de 720 horas (24 horas x 30 dias);
12.3.3 O Tempo de Paradas (TP) é o somatório de tempo (em horas) no qual o elevador ficou indisponível para uso decorrente de defeito/manutenção preventiva/corretiva; 12.3.4 O TP será aferido de acordo com os horários registrados na Ordem de Serviço, assinada pelo técnico e pelo fiscal, da seguinte forma: a) no caso de manutenção preventiva, será considerado o intervalo entre o início e o término dos serviços; b) no caso de manutenção corretiva, será considerado o intervalo entre o recebimento do chamado e o reestabelecimento de funcionamento do equipamento;

12.3.5 O IDE (Índice de Disponibilidade do Elevador) é calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Paradas (TP);

12.3.6 O IDE será calculado mensalmente, por equipamento, para a aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento; $IDE (\%) = 100 - (TP(h) \cdot 100 / DT(h))$

12.3.7 A indisponibilidade iniciada em um mês e, de forma contínua, estendida ao(s) mês(es) subsequente(s), será considerada como período único, para fins de aferição do TP do mês em que for encerrada a indisponibilidade;

IDE (%)	Glosa (%) do valor mensal por elevador
80% ou mais	0%
Entre 75% e 79%	1%
Entre 70% e 74%	2%
Entre 65% e 69%	3%
Abaixo de 64%	5%

12.3.9 Caso algum equipamento tenha IDE abaixo de 64%, será aberto procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação de sanção, assegurada ampla defesa à Contratante.

13. Obrigações da Contratante:

13.1. Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a Contratante se compromete a:

a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

c) Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

d) Promover o pagamento da nota fiscal/fatura;

13.2 O pagamento será efetuado, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do ateste/recebimento definitivo dos serviços;

13.2.1 O ateste/recebimento definitivo dos bens e serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e atenda a todas as exigências contidas no contrato;

13.2.2 O recebimento provisório de cada chamado/atendimento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do atendimento.

14. Obrigações da Contratada:

14.1 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.2 Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

14.3 Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

14.4 Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

14.5 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência;

14.6 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

14.7 Não subcontratar no todo ou em parte o objeto contratado sem prévia autorização do TRE-GO;

14.7.1 A autorização para subcontratação será restrita à fabricação e/ou recondicionamento de peças que não estejam mais disponíveis para aquisição no mercado.

14.8 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços;

14.9 Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14.10 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

14.11 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

14.12 Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

14.13 Substituir, sempre que exigido pelo TRE-GO e independentemente de

justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam **julgados** prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

14.14 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

14.15 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

14.16 Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.17 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultado, com o mínimo de transtorno para o TRE-GO, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo estes serem realizados em finais de semana e feriados;

14.18 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços. Incumbirá ao Preposto a observação diligente quanto ao uso de EPI's e demais normas de segurança;

14.19 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;

14.20 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

14.21 Sujeitar-se à Fiscalização por parte do TRE-GO, prestar todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados e atender prontamente as suas reclamações;

14.22 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem designados para a prestação do serviço;

14.23 Fornecer os equipamentos de proteção individual - (EPI's) e coletivos (EPC's), de acordo com as prescrições técnicas das normas de segurança em vigor;

14.24 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

15. Das sanções à Contratada:

15.1 Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

15.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como, nos casos especificados no item 15.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

15.2 A Contratada estará sujeita ainda às seguintes multas:

15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 15.1.1;

15.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

15.2.3 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor

total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 15.1.3. 16.

Da proposta:

16.1 As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços, materiais, peças e/ou outras despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência;

16.2 O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive ICMS, PIS e COFINS.

17. Fonte de Recursos Orçamentários e Plano Anual de Contratações:

17.1 A despesa para atender a execução do objeto está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício 2023.

18. Estimativa de Preços de Mercado: Constante no Termo de Referência anexado no doc. nº 0590489.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 30/11/2023, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Xavier Pelissari Tomaz, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0674615** e o código CRC **918701DD**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)